



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
Rua Leonina de Oliveira 76 – Centro – Cachoeira de Minas/MG
CNPJ 17.419.490/0001-68
CEP 37.545-000

LEI N.º 2445/2016

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Cachoeira de Minas, para a Gestão 2017-2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira de Minas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais na Gestão 2017-2020 é fixado na forma a seguir:

- I. Prefeito Municipal R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- II. Vice-Prefeito MunicipalR\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
- III. Secretário MunicipalR\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º. - O total dos subsídios deverá observar os limites impostos pela Constituição da República de 1988 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. - Assegura-se aos agentes políticos o direito à percepção de diárias de viagem, fixadas em legislação específica.

Art. 4º. - Os subsídios tratados nesta Lei serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano da gestão, através de Lei específica, mediante a aplicação no índice de inflação acumulado no ano anterior, utilizando-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º. - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do Secretário.

Art. 6º. – O servidor municipal efetivo que for nomeado para o cargo de Secretário Municipal poderá optar pelo sistema de remuneração constante desta Lei, com a percepção do subsídio único sem nenhum acréscimo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo acrescida das vantagens pessoais que porventura tiver.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
Rua Leonina de Oliveira 76 – Centro – Cachoeira de Minas/MG
CNPJ 17.419.490/0001-68
CEP 37.545-000

Art. 7º. – Os Secretários Municipais perceberão o décimo terceiro subsídio, no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido em dezembro por mês de efetivo exercício do cargo no ano correspondente, e será pago até o dia 20 (vinte) de dezembro.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º - Ocorrendo exoneração de Secretário Municipal, este receberá o décimo terceiro subsídio proporcional, calculado nos termos deste artigo, tomando por base o subsídio do mês da exoneração.

Art. 8º - Os Secretários Municipais farão jus a um período de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. - É vedado o acréscimo de qualquer outra gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outro pagamento afim aos agentes políticos.

Art. 10 - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei são os previstos na Lei Orçamentária.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2.016.